



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 05 DE JULHO DE 2025

“Institui a Campanha de Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências no Calendário Oficial do município de Cajamar”.

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar a Campanha de Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências a ser celebrada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências de que trata esta Lei tem como objetivo: resgatar, registrar e utilizar histórias e experiências dos idosos para a partir dos relatos desenvolver ações de protagonismo do idoso e intergeracionalidade na sociedade cajamarense.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 5 de junho de 2025.


FLAVIO COMAJO
VEREADOR
PP-PARTIDO PROGRESSISTA

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1998/2025

DATA / HORA
06/06/2025 10:19:34

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

120.XXX.XXX-12, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / Junho / 2025
Despacho: Encaminhar e copiar aos 12
readores, Comissões e Secretários
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 25 / Junho / 2025
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 10ª sessão ordinária
com 15 (quinze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 25 / 06 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento é um fenômeno biológico normal que atinge todos os organismos vivos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje tem aumentado consistentemente ao longo das últimas décadas. Em 2023, chegou a 76,4 anos, com 73,1 anos para homens e 79,7 anos para mulheres.

O IBGE projeta que a expectativa de vida alcance 83,9 anos em 2070, sendo 81,7 anos para homens e 86,1 anos para mulheres. Mediante dados da expectativa de vida o exposto tem como objetivo estimular a conscientização e valorização das pessoas idosas, reconhecendo sua importância na construção da sociedade e conscientizar todas as futuras gerações quanto à necessidade de tratá-los sempre, com respeito e dignidade, além de criar neles mesmos essa consciência de sua importância para o todo.

Diante da importância e da abrangência desta matéria, que toca diretamente a população idosa de nosso município, rogando pela aprovação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 5 de junho de 2025.



FLAVIO COMAJO
VEREADOR

PP-PARTIDO PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. **PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).**

Com relação à presente propositura, não obstante haja muita semelhança com a recente promulgada lei nº 2.129, de 9 de junho de 2025, é possível depreender que há uma diferença entre as duas, por essa ter como foco a questão de trazer as histórias e experiências, o que teria o condão de complementar a lei já existente no Município que trata do combate ao etarismo e, por consequência, o propósito de valorizar a pessoa idosa.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

A Lei Maior estabelece no artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

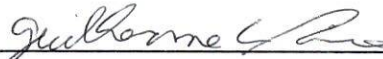
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 17 de junho de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 159/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 082 de 5 de junho de 2025.

Assunto: Instituição da campanha de valorização da pessoa idosa através de histórias e experiências no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE HISTÓRIAS E EXPERIÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir a campanha de valorização da pessoa idosa através de histórias e experiências no calendário oficial do Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Flavio Marques Alves e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de estimular a conscientização e valorização das pessoas idosas, a fim de reconhecer a sua importância na construção da sociedade.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail: juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 92/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 082, de 05 de Julho de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

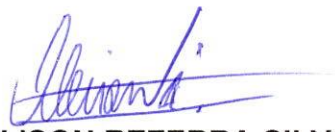
Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 082/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 92/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 082, de 05 de Julho de 2025.

Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Flávio Marques Alves, cuja ementa: "Institui a Campanha de Valorização da Pessoa Idosa através de Histórias e Experiências no Calendário Oficial do Município de Cajamar."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Flávio Marques Alves, cuja ementa: "Institui a Campanha de Valorização da Pessoa Idosa através de Histórias e Experiências no Calendário Oficial do Município de Cajamar," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 159/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 82/2025: "INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE HISTÓRIAS E EXPERIÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR".

ÚNICA DISCUSSÃO

10ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

25 de junho de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA		
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES		
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	—	—
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.351/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 82/2025, que **"INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE HISTÓRIAS E EXPERIÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR"**.

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO COMAJO

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar a Campanha de Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências a ser celebrada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências de que trata esta Lei tem como objetivo: resgatar, registrar e utilizar histórias e experiências dos idosos para a partir dos relatos desenvolver ações de protagonismo do idoso e intergeracionalidade na sociedade cajamarense.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 25 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.351/2025 - fls. 2

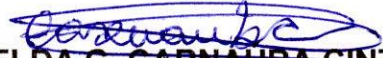
MESA DA CÂMARA



EDILSON LEME MENDES
Presidente



ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário



IZELDA G. CARAUBÁ CINTRA
2º Secretário



FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



OFÍCIO 1.245/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 28 de julho de 2025.

Referente: Ofício nº 153- GP
Autógrafo nº 2.351/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 153-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 8/07/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.351/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI Nº 2.152, DE 25 DE JULHO DE 2025**

"Institui a campanha de valorização da pessoa idosa através de histórias e experiências no Calendário Oficial do Município de Cajamar".

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO
2528/2025

DATA / HORA
30/07/2025 11:26:43

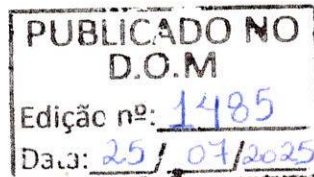
USUÁRIO
254.XXX.XXX-01



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.152, DE 25 DE JULHO DE 2025



"INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA ATRAVÉS DE HISTÓRIAS E EXPERIÊNCIAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR".

AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO COMAJO

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar a Campanha de Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências a ser celebrada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Valorização da Pessoa Idosa através de histórias e experiências de que trata esta Lei tem como objetivo: resgatar, registrar e utilizar histórias e experiências dos idosos para a partir dos relatos desenvolver ações de protagonismo do idoso e intergeracionalidade na sociedade cajamarense.

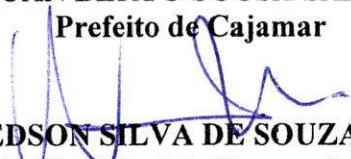
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

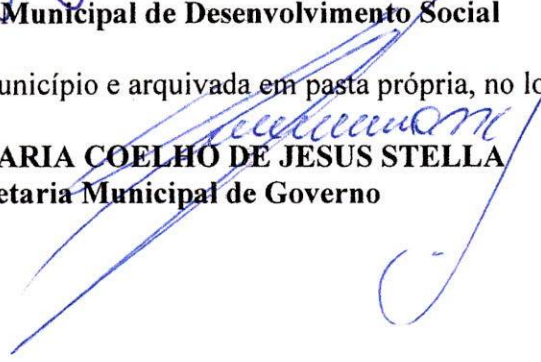
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 25 de julho de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo